



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.555, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XXIX - os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais novos, com valor de avaliação de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contratados entre 30 de setembro de 2016 e 17 de fevereiro de 2017, desde que observadas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Regulamento.

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

§ 9º Nas operações de financiamento para a aquisição de imóveis residenciais novos, contratadas entre 20 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, o limite máximo do valor de avaliação a que se referem o inciso II do **caput** e o § 7º é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil